Florianópolis, 22 de abril de 2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 184/2025 - ESCLARECIMENTO Nº 04

Prezados Licitantes,

Em atenção à consulta formulada por interessados no referido processo, seguem o esclarecimento com a devida retificação ao texto do Edital.

Questionamento 1:
No que se refere à Equipe Mínima estabelecida, quanto ao item 7.2.3.2 – Perfil 02 – Engenheiro Projetista, para melhor entendimento segue extrato abaixo.
7.2.3.2. Perfil 02 – Engenheiro Projetista: (i) Graduação em Engenharia Sanitária; (ii) Certidão de Registro profissional junto ao CREA (iii) Possuir Certidão de Acervo técnico expedido pelo CREA com o respectivo atestado, comprovando a elaboração de estudos de concepção de sistema de esgotamento sanitário. (iv) Experiência na execução de pelo menos 1 (um) estudo de modelagem hidrodinâmica e de qualidade de água em regime de escoamento não permanente, para lançamento de esgoto tratado em corpo hídrico.
Para o Perfil 02 – Engenheiro Projetista, entendemos que poderá ser considerado o profissional com Graduação em Engenharia Civil e Pós Graduação em Engenharia Sanitária. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 1:
De acordo com a área técnica, poderão ser aceitos os profissionais graduados em engenharia civil com pós graduação em engenharia sanitária mediante anotação das atribuições pelo CREA

Questionamento 1:
Ainda considerando a Equipe Mínima, Perfil 02 - Engenheiro Projetista.
Entendemos que para estudo de modelagem hidrodinâmica e estudo de qualidade de água, poderão também ser aceitas CATs com Atestados de Serviços de Abastecimento D'água, tendo em vista terem os mesmos fins metodológicos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 1:
De acordo com a área técnica, o objeto da licitação exige comprovação de experiência em modelagem hidrodinâmica e de qualidade da água em corpos receptores, com foco na análise de autodepuração para lançamento de efluentes. Trata-se de atividade técnica específica, que envolve processos típicos de sistemas naturais, como advecção-dispersão, reaeração e cinética de degradação. Nos termos do art. 58 da Lei nº 13.303/2016, a qualificação técnica deve ser pertinente e compatível com o objeto licitado, o que não se verifica no caso apresentado. Dessa forma, não serão aceitas CATs e atestados restritos a serviços de abastecimento de água para fins de comprovação da capacidade técnica exigida.

Gilberto Botelho
AGENTE DE LICITAÇÃO

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00082534/2025 e o código DI89U6M7.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **DI89U6M7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILBERTO BOTELHO (CPF: 050.XXX.879-XX) em 22/04/2026 às 18:37:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:11:54 e válido até 04/01/2121 - 10:11:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA4MjUzNF84MjUzNF8yMDI1X0RJODlVNk03 ou o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo **CASAN 00082534/2025** e o código **DI89U6M7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.